

2011/11/14
2011/11/14
LEI Nº 1.053 DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

2011/11/14
2011/11/14
LEI Nº 1.053 DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

PROVA NOMINATIVA PARA O CARGO DE
SERV. PÚBLICO MUNICIPAL DE
CATEGORIA DE NÍVEL INTERMÉDIO
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE - RO.
"S" OAB.

PROVA NOMINATIVA PARA O CARGO DE
SERV. PÚBLICO MUNICIPAL DE
CATEGORIA DE NÍVEL INTERMÉDIO
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE - RO.
"S" OAB.

"A CÂMARA MUNICIPAL DO OESTE, em sessão pública, em reunião
no a seguinte Lei:

"A CÂMARA MUNICIPAL DO OESTE, em sessão pública, em reunião
no a seguinte Lei:

1º APROVAÇÃO do projeto de lei nº 1.053 de 10 de outubro de 2011, que dispõe sobre a criação de cargos de nível intermédio de provimento público no Município de Bom Jesus do Oeste - RO.

1º APROVAÇÃO do projeto de lei nº 1.053 de 10 de outubro de 2011, que dispõe sobre a criação de cargos de nível intermédio de provimento público no Município de Bom Jesus do Oeste - RO.

2º APROVAÇÃO do projeto de lei nº 1.053 de 10 de outubro de 2011, que dispõe sobre a criação de cargos de nível intermédio de provimento público no Município de Bom Jesus do Oeste - RO.

2º APROVAÇÃO do projeto de lei nº 1.053 de 10 de outubro de 2011, que dispõe sobre a criação de cargos de nível intermédio de provimento público no Município de Bom Jesus do Oeste - RO.

ARTIGO 1º - O presente projeto de lei dispõe sobre a criação de cargos de nível intermédio de provimento público no Município de Bom Jesus do Oeste - RO.

ARTIGO 1º - O presente projeto de lei dispõe sobre a criação de cargos de nível intermédio de provimento público no Município de Bom Jesus do Oeste - RO.

INCISO I - O cargo de nível intermédio de provimento público será de natureza de provimento público, de caráter permanente e de provimento público, de natureza de provimento público, de natureza de provimento público.

INCISO I - O cargo de nível intermédio de provimento público será de natureza de provimento público, de caráter permanente e de provimento público, de natureza de provimento público, de natureza de provimento público.

- a) - natureza de provimento público;
- b) - natureza de provimento público;
- c) - natureza de provimento público;
- d) - natureza de provimento público;

- a) - natureza de provimento público;
- b) - natureza de provimento público;
- c) - natureza de provimento público;
- d) - natureza de provimento público;

ARTIGO 2º - O cargo de nível intermédio de provimento público será de natureza de provimento público, de caráter permanente e de provimento público, de natureza de provimento público, de natureza de provimento público.

ARTIGO 2º - O cargo de nível intermédio de provimento público será de natureza de provimento público, de caráter permanente e de provimento público, de natureza de provimento público, de natureza de provimento público.



GABINETE DO PREFEITO

da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí que será nomeado pe
lo Prefeito Municipal, através de Portaria.

ARTIGO 4º - Construções já concluídas acima de 70,00 m2.

INCISO I - O processo de aprovação da regulariz
zação terá início mediante requerimento do proprietário do imóvel,
dirigido ao Prefeito Municipal, devendo esse requerimento ser ins
truído obrigatoriamente da seguinte conformidade:

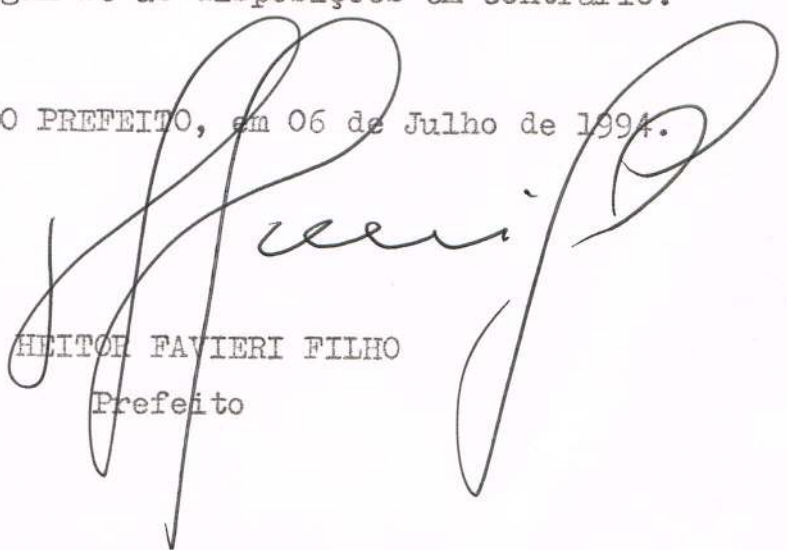
- a) - Título de propriedade do imóvel;
- b) - Projeto de regularização completo
elaborado por profissional habiliz
tado pelo CREA e devidamente ca -
dastrado na Prefeitura Municipal '
de Barra do Piraí.

ARTIGO 5º - Para os casos previstos pelos artigos 3º e 4º
desta Lei, haverá isenção de multa de 100% previsto pela Lei Munici
pal nº 396 - 23/11/1990 no Anexo V - I.II.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publiz
cação, com validade de noventa dias.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de Julho de 1994.


Dr. HEITOR FAVIERI FILHO
Prefeito